



**GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA
OS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS NOS
NÍVEIS DE RISCO BAIXO, MODERADO,
ALTO E EXTREMO.**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Perguntas e Respostas:

São apresentadas algumas perguntas e respostas a respeito da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, incluindo alterações, e do Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que tratam das medidas restritivas aplicadas para os Municípios classificados nos níveis de risco baixo, moderado, alto e extremo.

As perguntas e respostas serão separadas em grupos:

- 1) considerações gerais;
- 2) nível de risco moderado;
- 3) nível de risco alto; e
- 4) nível de risco extremo.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Como funciona o mapeamento de risco no Estado do Espírito Santo?

R: O Estado do Espírito Santo instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade: I - Risco baixo; II - Risco moderado; III - Risco alto; e IV - Risco extremo. Toda semana é publicada uma portaria do Secretário de Estado da Saúde efetuando o enquadramento do Município. (vide Decreto nº 4636-R/2020)

1.2. As medidas qualificadas estão previstas em que atos?

R: As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas: I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto (atualmente, pela Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021); e II - por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo (atualmente, pelo Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021).

1.3. Onde posso obter esses atos publicados para o enfrentamento da pandemia (portarias e decretos)?

R: Esses atos podem ser obtidos por meio de acesso ao site que trata do Covid-19 do Governo do Estado (<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>) ou de consulta ao Diário Oficial do Estado.

1.4. O descumprimento da regra do decreto gera a aplicação de sanções?

R: Sim, o descumprimento das medidas previstas nos decretos pode gerar a aplicação de sanções previstas na legislação, como multa, interdição, cassação de licença etc

1.5. Os Municípios podem editar medidas diferentes das portarias e dos decretos do Estado?

R: Os Municípios apenas podem publicar medidas mais rigorosas que as previstas nos decretos e portarias estaduais, não podendo flexibilizar as regras veiculadas na legislação estadual.

1.6. Como se dá aplicação de medidas com base nos níveis de risco?

R: O decreto e a portaria preveem as medidas restritivas vinculadas para cada nível de risco, sendo que as medidas qualificadas previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no Decreto nº 4636-R/2020. Assim, um Município enquadrado no nível de risco alto deve observar as medidas dos níveis de risco baixo e moderado.

1.7. Para fins de fiscalização e das restrições ao funcionamento de atividades/estabelecimentos prevalece o Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE do estabelecimento?

R: Para fins de incidência das regras esta Portaria prevalece a atividade preponderante do estabelecimento, não sendo aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

1.8. Quero denunciar o descumprimento dos decretos e portarias com medidas para o enfrentamento do COVID-19. O que faço?

R: Grande parte dos Municípios possuem canais telefônicos para o recebimento de denúncias a respeito de descumprimento de decretos e portarias (“disk aglomeração”). Os Municípios de Vitória (156), Vila Velha (162 – Ouvidoria, 3219-9929 – Guarda Municipal e 99802-5324 – atendimento virtual por mensagem), Cariacica (0800-283-9255 e 162 - Ouvidoria), Serra (0800-283-9780, 3291-2011, 99624-0223) e Viana (99860-4360) possuem esses canais. Como cabe aos Municípios a implementação de medidas previstas nos decretos e portarias, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário, recomenda-se o uso dos canais disponibilizados pelos Municípios para denúncias. Nesse contexto, os telefones 181 (Disque-Denúncia) e 190 (CIODES) devem ser utilizados excepcionalmente para essa finalidade.

2. NÍVEL DE RISCO MODERADO

2.1. Como é o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares no nível de risco moderado?

R: Os bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares tem os seguintes horários limites de funcionamento: segunda a sábado, das 7:00 às 22:00 e, no domingo, das 7:00 às 16:00. Esse limite de horário de funcionamento não é aplicado para:

- a) a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery;
- b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e
- c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

2.2. Qual o conceito de restaurantes para fins da legislação estadual de enfrentamento à pandemia?

R: Restaurante é o estabelecimento composto por salão, com cadeiras e mesas, onde são atendidos os clientes, e cozinha, em que seja desempenhada a atividade de servir refeições (almoço e/ou jantar). Não serão considerados restaurantes, definidos nos termos do inciso V, os estabelecimentos que apenas servirem porções ou petiscos.

2.3. É permitido o funcionamento de academias?

R: Sim. Está vedada apenas a realização de atividades aeróbicas coletivas e deve ser observado o limite máximo de alunos por horário de agendamento com base no tamanho da academia.

2.4. Shows, comícios, passeatas e afins podem ser realizados?

R: Não.

3. NÍVEL DE RISCO ALTO

3.1. É permitido o funcionamento de academias?

R: Sim. Está permitido apenas o funcionamento de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, e deve ser observado o limite máximo de alunos por horário de agendamento com base no tamanho da academia, sendo que estabelecimentos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.

3.2. Os bancos funcionam normalmente para atendimento presencial?

R: Não. O atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente é admitido, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos)

3.3. As atividades de ensino estão suspensas?

R: Sim. Estão suspensas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção da área de saúde e da segurança pública

3.4. Os bares podem funcionar?

R: Não.

3.5. Como se dá o funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais?

R: O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, será limitado, de segunda a sexta-feira, ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 10:00 às 14:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento:

- a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e
- b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

3.6. Como é o funcionamento de shopping centers?

R: O shopping center pode funcionar de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 20:00, e, no sábado, das 12:00 às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

- a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;
- b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias;
- c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e
- d) restaurantes, que observam as regras específicas, mencionadas no item

3.7.

3.7. Os horários mencionados nos itens 3.5 e 3.6 podem ter início e fim alterados pelos Municípios?

R: Os Municípios com até 70.000 (setenta mil) habitantes poderão expedir atos para fixar o atendimento presencial das atividades comerciais e dos shopping centers em horário distinto daquele mencionado nos itens 3.5 e 3.6, desde que observadas as seguintes regras:

I - o horário total de funcionamento diário não pode ultrapassar 8 (oito) horas de segunda à sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado;

II - as atividades comerciais não poderão funcionar após as 18:00, de segunda a sexta-feira, e às 14:00 no sábado e os shopping centers às 20:00, de segunda a sexta-feira, e às 16:00 no sábado.

3.8. Como é o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares?

R: As lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares poderão funcionar, observadas as seguintes regras:

a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado;

b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;

c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros; e

d) observada a capacidade máxima do estabelecimento.

Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;

b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e

c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

3.9. É permitido a comercialização de lojas, galerias, centros comerciais, lanchonetes, restaurantes, shopping center, etc. com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento (take away)?

R: Não.

3.10. O transporte público coletivo municipal está suspenso pela portaria?

R: Não.

3.11. Existe algum tipo de transporte coletivo suspenso no risco alto?

R: Os transportes coletivos não estão suspensos no risco alto. No entanto, existe uma restrição quanto à ocupação das cadeiras (50%) e à operação regular (limitada ao horário das 5:00 às 22:00) para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte ferroviário de passageiros, independentemente da classificação de risco do Município.

4. NÍVEL DE RISCO EXTREMO

4.1. Como funcionarão os órgãos e as entidades públicas estaduais e municipais?

R: O funcionamento dos órgãos e entidades públicas serão definidos pelo Secretário de Estado, pelo Secretário do Município e pelos dirigentes da autarquia ou fundação. Caberá a estas autoridades regradar o atendimento ao público, o trabalho nos setores e o horário de funcionamento dos setores.

4.2. Como funcionarão os órgãos e as entidades públicas federais?

R: O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais não é regulamentado pelo decreto. A regulamentação própria aplicada ao órgão/entidade é que definirá seu funcionamento.

4.3. O decreto fala que hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias são serviços essenciais. Outros serviços na área de saúde que não se enquadrem nesse rol poderão ser prestados?

R: Não.

4.4. Quais consultórios podem funcionar?

R: Apenas consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia.

4.5. A atividade de personal trainer está permitida pelo decreto?

R: Não.

4.6. É permitido o atendimento médico mesmo para a prestação de serviços não considerados como urgentes?

R: Sim. O decreto não impede a realização de serviços médicos considerados como não urgentes. No entanto, deve-se observar para as regras das portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde que, por exemplo, suspendem as cirurgias eletivas não-essenciais nas unidades da rede privada.

4.7. As óticas são atividades essenciais?

R: Não. As óticas se submetem às mesmas regras gerais aplicadas a estabelecimentos comerciais.

4.8. Os bancos funcionam normalmente para atendimento presencial?

R: Não. O atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente é admitido, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

4.9. Como funcionam as atividades e serviços não enquadrados pelo decreto como serviços/atividades essenciais?

R: Fica admitido o funcionamento nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 10:00 às 18:00, de shopping center, das 12:00 às 20:00, e de prestadores de serviços, das 9:00 às 20:00 que não se enquadram no conceito de serviços/atividades essenciais. Fora desses dias, o disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

4.10. Como é o funcionamento de shopping centers?

R: O shopping center pode funcionar de quarta a sexta-feira, de 12:00 às 20:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

a) às atividades internas dos estabelecimentos em geral, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery);

b) clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia; e

c) farmácias, padarias e supermercados.

Fica facultada a abertura dos shopping centers a partir das 10:00 para o atendimento de restaurantes, farmácias, padarias e supermercados, inexistindo limite de horário para o atendimento em clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia.

4.11. Existe algum horário limite para o funcionamento de restaurantes em shopping centers?

R: Sim. Os restaurantes somente podem funcionar até às 16:00.

4.12. As empresas de call center podem funcionar?

R: Sim, desde que mantido apenas o funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público, com exceção da possibilidade de atendimento presencial nos dias e horários mencionados no item 4.9.

4.13. As lojas de concessionárias de serviços de telecomunicação (telefonia móvel, fixa, etc) são enquadradas como atividades essenciais?

R: Sim.

4.14. Os estacionamentos pagos poderão funcionar todos os dias da semana?

R: Somente poderão funcionar todos os dias da semana os estacionamentos pagos que atendem diretamente os serviços e as atividades consideradas como essenciais. Assim, o estacionamento pago de hospital poderá funcionar.

4.15. Como irão funcionar os cartórios extrajudiciárias (registro civil, de títulos, etc.)?

R: O funcionamento de cartórios extrajudiciários é matéria a ser definida pelo Poder Judiciário.

4.16. Existem limites para as atividades internas do estabelecimento comercial não enquadrado como essencial?

R: Estão permitidas as atividades internas no estabelecimento, observadas as seguintes regras:

- necessidade de fechamento dos acessos do público ao seu interior;
- proibição da abertura parcial de portas, portões e afins;
- vedação ao atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado; e
- proibição do atendimento na porta do estabelecimento.

4.17. Como fica o funcionamento de escritórios de contabilidade e advocacia?

R: Os escritórios de contabilidade e de advocacia poderão funcionar observadas as regras gerais para prestadores de serviço/atividades comerciais previstas no item 4.9.

4.18. As praias, rios, lagoas e cachoeiras podem ser utilizadas?

R: Os Municípios tem a obrigação de editar regras para restringir o uso de praias, rios, lagoas e cachoeiras pela população. Dentre essas medidas, os Municípios poderão determinar a proibição do uso desses espaços.

4.19. Os alunos da área da saúde, com relação as atividades práticas, poderão frequentar as escolas?

R: Sim.

4.20. Quais cursos da área de saúde estão autorizados a funcionar?

R: Podem funcionar quaisquer cursos na área de saúde, como cursos de curta duração, técnicos e de nível superior. Estão incluídos nesta regra cursos nas áreas de medicina, enfermagem, odontologia, dentre outros.

4.21. Como fica o funcionamento de restaurantes?

R: Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10:00 às 16:00, não se aplicando esse limite de dias e horários aos:

- restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- restaurantes localizados em aeroportos; e
- restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

Fica admitido o sistema de entregas (delivery) para os restaurantes, independentemente da limitação horária prevista acima.

4.22. É permitido o consumo presencial em padarias?

R: Sim, desde que observado o horário para atendimento de restaurantes previsto no item 4.21.

4.23. A prática de jogos de tênis e vôlei, profissionais ou não, está proibida pelo decreto?

R: Sim. O decreto proibiu as atividades esportivas de caráter coletivo, profissionais ou não, mesmo que com a participação de número reduzido de indivíduos.

4.24. É permitida a prática de atividade física individual nas áreas e vias públicas? R: Sim.

4.25. O comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (ex. chocolate) pode funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à sábado? R: Sim.

4.26. O comércio de cosméticos e/ou perfumes pode funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à sábado?

R: Não, aplica-se a regra geral de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

4.27. As lanchonetes são equiparadas a lojas de produtos alimentícios?

R: Não.

4.28. Podem funcionar com atendimento presencial sem restrição de dias e horários as lojas de produtos naturais que comercializam produtos como suplementos, chás e outros produtos similares? R: Não.

4.29. Como funcionam as lavanderias?

R: As lavanderias funcionam por meio de serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e podem atender presencialmente conforme item 4.9. Se as lavanderias estiverem localizadas dentro de estabelecimentos enquadrados como serviços ou atividades essenciais, aplicam-se as regras destes estabelecimentos.

4.30. Posso realizar uma obra/reforma em meu apartamento? R: Sim.

4.31. As lojas de materiais de construção, incluindo de venda tintas, foram enquadradas como atividades essenciais? R: Não.

4.32. Os estabelecimentos de venda de espetinhos (“churrasquinhos”) podem ficar abertos para atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana? R: Não.

4.33. As sorveterias e os estabelecimentos de vendas de açaís podem ficar abertos para atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana? R: Não.

4.34. As lanchonetes em hospitais podem ficar abertas para atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?

R: Não. Essas lanchonetes existentes em hospitais, localizadas em áreas sem acesso limitado, não podem ser confundidas com o serviço de hotelaria hospitalar, que permanece, sem restrições, em funcionamento.

4.35. As bancas de jornais e revistas enquadram-se no conceito de atividades de jornalismo? R: Não.

4.36. As atividades de jornalismo podem ser desempenhadas no domingo?

R: Sim.

4.37. É permitido o comparecimento pessoal do cliente ao restaurante/lanchonete para a retirada da comida, mesmo que para consumo em outro local? R: Não.

4.38. É permitida a doação de cestas básicas à população de baixa renda por igrejas?

R: Sim, por se enquadrar no conceito de assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

4.39. É permitido o atendimento presencial sem restrição de dias e horários em lojas de comercialização de alimentos para animais e nas clínicas médicas veterinárias? R: Sim.

4.40. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana? R: Não.

4.41. É permitido o funcionamento para atendimento presencial de lojas de atacados na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?

R: Não.

4.42. Quais dias da semana os atacarejos podem funcionar?

R: Os chamados atacarejos, que são comércios atacadistas de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo, podem funcionar para atendimento presencial de segunda-feira à sábado.

4.43. As lojas de departamento podem funcionar prestando atendimento presencial na segunda-feira e na terça-feira, além dos finais de semana?

R: Não.

4.44. Os estabelecimentos comerciais admitidos a funcionar com atendimento presencial sem restrição de dias e horários, como os atacarejos, hipermercados, supermercados e minimercados, sofrem algum tipo de limitação quanto aos produtos que podem ser vendidos? R: Não

4.45. Os transportes públicos coletivos municipal e metropolitano estão suspensos no risco extremo?

R: Não, mas esses serviços de transporte não funcionarão aos sábados, domingos e feriados. Além do mais, a operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal nos dias úteis estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00

4.46. Existe alguma situação em que o transporte público municipal e metropolitano pode funcionar nos Municípios nos sábados, domingos e feriados?

R: Sim. Está permitido o funcionamento do transporte público metropolitano - Transcol e do transporte público coletivo municipal para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

4.47. Como funcionará o Transcol para trabalhadores da saúde nos sábados, domingos e feriados?

R: O Transcol será destinado exclusivamente ao atendimento dos profissionais da área da saúde que atuam em hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias.

4.48. Sou trabalhador de saúde que atuo em hospital. Quais documentos devo portar para poder usar o serviço de transporte público coletivo metropolitano nos sábados, domingos e feriados?

R: Os profissionais deverão, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove seu vínculo, devendo fazer uso do cartão GV para pagamento da passagem. Esse vínculo pode ser comprovado por:

- documento de identificação fornecido pela instituição (crachá ou equivalente); ou
- declaração da instituição de que desempenha atividades na mesma.

Além disso, os usuários deverão portar documento de identificação que contenha foto.

4.49. Existe algum tipo de transporte coletivo suspenso no risco extremo?

R: Os transportes coletivos não estão suspensos no risco extremo. No entanto, existe uma restrição quanto à ocupação das cadeiras (50%) e à operação regular (limitada ao horário das 5:00 às 22:00) para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte ferroviário de passageiros, independentemente da classificação de risco do Município.

4.50. As farmácias podem funcionar após as 20h?

R: Sim.

4.51. Todos os postos de combustíveis podem funcionar após as 20:00?

R: Não. Apenas os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais podem funcionar após as 20h.

4.52. Qual o horário de funcionamento de lanchonetes, hamburguerias, pizzarias, sorveterias e similares para atendimento presencial no risco extremo?

R: Elas podem ter atendimento presencial na quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras das 10:00 às 16:00.

4.53. Os correspondentes bancários são equiparados à lotéricas para fins de enquadramento como serviços essenciais?

R: Sim.